



O Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, de 1922: uma legislação agrária para proteger áreas florestais

José Antonio Moraes do Nascimento

Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul – RS – Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0083-1918>

Resumo

O objetivo deste artigo é compreender diferentes realidades, nos processos sócio-históricos de formação do território regional, a partir da legislação agrária e florestal criada no início do século XX. Particularmente, se pretende analisar as implicações no direcionamento que se desencadeou na ocupação e povoamento do Alto Uruguai rio-grandense, especificamente em Santo Antônio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões e mais de 20 outros municípios), um dos lugares que concentrava a maioria das terras, consideradas pelo poder público, devolutas. A região em análise era coberta por densas florestas, com presença de ervais, que servia de moradia e sustento para caboclos e indígenas. As regiões florestais foram tomadas e surgiram vários aglomerados populacionais sem, no entanto, conseguir evitar os inúmeros conflitos entre os diferentes grupos sociais e étnicos que disputavam a terra. O Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento foi um marco importante, porque orientou o poder público e regrou as diversas formas de ocupação e uso da terra que vieram na posteridade. O estabelecimento de uma nova legislação agrária e florestal foi uma ação do Estado, elaborada por vários órgãos estatais mas, coordenada pela Diretoria de Terras e Colonização. Portanto, se faz necessário uma reflexão sobre as leis, pois fornecem elementos sobre os interesses, procedimentos e maneira de intervenção do poder público, bem como das diferentes relações e transformações sociais

Palavras-chave: Legislação agrária. Formação do território. Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento.

The Regulation of Public Lands and their Settlement, of 1922: an agrarian legislation to protect forest areas

Abstract

The objective of this article is to understand different realities, in the socio-historical processes of formation of the regional territory, based on the agrarian and forestry legislation created at the beginning of the 20th century. Particularly, it is intended to analyze the implications in the direction that was triggered in the occupation and settlement of Alto

Uruguai Rio Grande do Sul, specifically in Santo Antônio da Palmeira (today Palmeira das Missões and more than 20 other municipalities), one of the places that concentrated most of the lands, considered by the public authorities, to be vacant. The region under analysis was covered by dense forests, with the presence of herbs, which served as housing and sustenance for caboclos and indigenous people. The forest regions were taken over and several population clusters emerged without, however, being able to avoid the numerous conflicts between the different social and ethnic groups that disputed the land. The Regulation of Public Lands and their Settlement was an important milestone, because it guided public authorities and regulated the various forms of occupation and use of land that came later. The establishment of new agrarian and forestry legislation was a State action, drawn up by several state bodies but coordinated by the Land and Colonization Directorate. Therefore, it is necessary to reflect on the laws, as they provide elements on the interests, procedures and manner of intervention of public authorities, as well as different social relations and transformations.

Keywords: Agrarian legislation. Territory formation. Regulation of Public Lands and their Population.

El Reglamento de Tierras Públicas y su Liquidación, de 1922: una legislación agraria para proteger las zonas forestales

Resumen

El objetivo de este artículo es comprender distintas realidades, en los procesos sociohistóricos de formación del territorio regional, a partir de la legislación agraria y forestal creada a principios del siglo XX. En particular, se pretende analizar las implicaciones en la dirección que se desencadenó en la ocupación y asentamiento del Alto Uruguai Rio Grande do Sul, específicamente en Santo Antônio da Palmeira (hoy Palmeira das Missões y más de 20 municipios más), uno de los lugares que concentraban la mayor parte de los terrenos, considerados por las autoridades públicas, como baldíos. La región bajo análisis estaba cubierta por densos bosques, con presencia de herbáceas, que servían de vivienda y sustento a caboclos e indígenas. Las regiones forestales fueron tomadas y surgieron varios núcleos de población sin poder, sin embargo, evitar los numerosos conflictos entre los diferentes grupos sociales y étnicos que se disputaban la tierra. El Reglamento de Tierras Públicas y su Colonización fue un hito importante, porque guió a los poderes públicos y reguló las diversas formas de ocupación y uso de la tierra que vinieron después. El establecimiento de una nueva legislación agraria y forestal fue una acción estatal, elaborada por varios órganos estatales pero coordinada por la Dirección de Tierras y Colonización. Por lo tanto, es necesario reflexionar sobre las leyes, ya que aportan elementos sobre los intereses, procedimientos y forma de intervención de los poderes públicos, así como sobre las diferentes relaciones y transformaciones sociales.

Palabras clave: Legislación agraria. Formación del territorio. Regulación de Tierras Públicas y su Población

1 Introdução

Para compreender os processos sócio-históricos de ocupação de um determinado território, dentre os vários aspectos a serem considerados, um deles é a sua legislação. Assim, o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, de 1922, estabeleceu os parâmetros para a ocupação das terras consideradas devolutas

e também trouxe determinações quanto às áreas florestais, mais precisamente, sobre sua proteção. Assim, em tempos de se pensar na conservação e ampliação das áreas florestais e, ao mesmo tempo, na expansão colonizatória, se buscou compreender parte dessas dinâmicas, na história do Rio Grande do Sul.

Tais discussões são desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisa *Formação Sócio-histórica Regional*, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGDR/UNISC), o qual estuda processos históricos de formação regional, em diferentes escalas e amplitudes. A partir destes estudos, se busca identificar como o Estado e suas instituições, em seus vários níveis, tomou iniciativa, mediu e regulamentou os processos de gestão de ocupação do território. Ainda, analisar os conflitos e tensões decorrentes das diferentes formas de ocupação de determinada região, bem como o encaminhamento e os acordos possíveis, ou impostos entre o poder público e os variados agentes sociais.

Nesse sentido, se faz necessário uma reflexão sobre as leis, pois fornecem elementos sobre os interesses, procedimentos e maneira de intervenção do poder público, bem como das diferentes relações e transformações sociais. Dessa forma, as “leis podem ser analisadas em perspectiva tridimensional, na relação fato, valor e norma. Assim, os valores se transformam à medida que ocorrem fatos sociais e, de tal modo, a formulação das normas jurídicas é processo em constante mudança” (Lotti, 2001, p. 676). Mesmo porque, segundo Edward Palmer Thompson, ao comentar a Lei Negra “a maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, de caso em caso, pela sua lógica imparcial, coerente apenas com sua integridade própria, inabalável frente a considerações de conveniência” (Thompson, 1997, p. 678).

Portanto, o presente texto busca compreender diferentes realidades, nos processos sócio-históricos de formação do território regional, a partir da legislação agrária e florestal criada no início do século XX. Particularmente, se pretende analisar as implicações no direcionamento que se desencadeou na ocupação e povoamento do Alto Uruguai rio-grandense, especificamente em Santo Antonio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões e mais de 20 outros municípios), um dos lugares que concentrava a maioria das terras, consideradas pelo poder público, devolutas. O Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento foi um marco importante, porque orientou o poder público e regrou as diversas formas de ocupação e uso da terra que vieram na posteridade. O estabelecimento de uma nova legislação agrária e florestal foi uma ação do Estado, elaborada por vários órgãos estatais mas, coordenada pela Diretoria de Terras e Colonização.

A região em análise era coberta por densas florestas, com presença de ervais, que servia de moradia e sustento para caboclos e indígenas. Entretanto, como as áreas eram consideradas públicas, a partir do período republicano, o governo as comercializou com a finalidade de ampliar sua densidade demográfica. A ampliação do povoamento e da apropriação do norte do Rio Grande do Sul esteve ligada diretamente à intervenção e atuação do poder público. As regiões florestais foram tomadas e surgiram vários aglomerados populacionais sem, no entanto, conseguir evitar os inúmeros conflitos entre os diferentes grupos sociais e étnicos que disputavam a terra.

Mesmo antes da década de 1920, já tinham ocorridos apossamentos de áreas florestais, desarticulação do sistema coletivo de coleta da erva-mate e expropriação das terras indígenas. Para tentar regrar a ocupação de tais lugares, o Estado procurou garantir o controle sobre a terra, com políticas estaduais bem definidas, entre elas, a nova legislação agrária. Ação desenvolvida basicamente via atuação da Diretoria de Terras e Colonização, estabelecida em 1917, em Palmeira das Missões.

O aumento populacional com os migrantes e, depois com os imigrantes e seus descendentes, o conflito com caboclos e indígenas, a derrubada das matas, novos produtos agrícolas, a estrada de ferro são elementos que estão interligados e caracterizam o lugar em análise. Dessa forma, o projeto político de ocupação do norte do Rio Grande do Sul ocorreu, basicamente com comercialização das terras consideradas devolutas, permitindo um aumento da população, mas também uma ampliação das receitas dos cofres públicos, lucrando com o comércio da terra e, ao mesmo tempo, com um discurso e uma legislação de proteção às florestas.

2 A ação do Estado: atuação da Diretoria de Terras e Colonização para manter o controle da terra

A atuação da Diretoria de Terras e Colonização, do governo republicano no processo de ocupação e apropriação agrária no Rio Grande do Sul, especificamente no Alto Uruguai, foi no sentido de manter o controle da terra sob o poder do Estado. Contudo, para ocorrer essa regularização e normatização se deveria resolver as questões referentes ao território indígena e a situação dos caboclos, comumente chamados de intrusos, visto que se ampliava constantemente o número de novos povoadores. Assim, se poderia dar continuidade a uma ocupação rendosa da terra, para o Estado e, ainda, garantir o acesso à terra aos pequenos posseiros, através da compra.

A crescente movimentação da fronteira, até o seu limite político-administrativo extremo (divisa com Santa Catarina), permitiria um processo de ocupação e transformação da floresta em lavoura, com a comercialização das terras consideradas devolutas. Essa política passou a ser implantada mais concretamente no governo Carlos Barbosa, em 1908, quando foi nomeado Carlos Torres Gonçalves para chefiar a Diretoria de Terras e Colonização. Entre seus objetivos, estava o de normatizar a situação da terra no norte do estado, estabelecer uma proteção fraterna aos índios, demarcando áreas, e elaborar novas normas para o meio rural, que culminou com o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, de 1922.

Maria Yedda Linhares e Francisco Teixeira da Silva salientaram que, em geral, o início do período republicano foi marcado “por uma atuação praticamente nula do poder federal em relação à questão agrária, permitindo [...] uma intensa atividade voltada para a transferência de patrimônio fundiário da União para os Estados e para os particulares” (Linhares; Silva, 1999, p. 75-76). Assim, no Rio Grande do Sul, a partir de 1908, com a mudança do presidente do estado, Carlos Torres Gonçalves, tornou-se o responsável direto para resolver o problema das posses, da discriminação e legitimação de terras, bem como das áreas indígenas, as quais foram demarcadas, neste período.

Para gerenciar as questões de terras e colocar em prática os objetivos do governo republicano rio-grandense, se fez necessária a reativação e instalação de

novas comissões de terras, resultando, entre outras, na criação da Comissão de Terras e Colonização em Palmeira, no ano de 1917. A atuação e ação das políticas públicas deveriam estar sempre vinculadas aos interesses mais gerais do governo e do Partido Republicano Riograndense. Assim, entre os principais líderes do PRR, em Palmeira, esteve Frederico Westphalen, o qual assumiu a chefia da Comissão, desde sua fundação e, a partir de 1924, ao ser eleito, acumulou também o cargo de intendente municipal.

O município de Palmeira, até a década de 1930, estava entre os maiores, em extensão territorial, do estado e, segundo Soares (1974), tinha seu limite ao norte com o estado de Santa Catarina, ao leste com Passo Fundo, ao sul com Cruz Alta e ao oeste com Santo Ângelo e Argentina. Mais de dois terços da área eram florestas e, conforme a legislação, terras devolutas, portanto, propriedade do Estado. A intensidade demográfica nesta região começou a acentuar-se com o estabelecimento de imigrantes e descendentes destes, no final do século XIX, ampliando a transformação das áreas florestais em zonas agrícolas. Processo que se deu também em função da construção da ferrovia que, durante a década de 1890, passou pela região, especificamente de Cruz Alta a Passo Fundo e, deste, em direção a Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Para regulamentar e disciplinar a ocupação, e garantir o controle do Estado frente aos novos grupos de povoadores que chegavam à região é que foi instalada a Comissão de Terras e Colonização em Palmeira. Por intermédio de Frederico Westphalen foi construída a estrada de rodagem que ligou Santa Bárbara, passando por Palmeira, indo até as Águas do Mel (Iraí). O escritório da Comissão de Terras e Colonização, que saiu de Ijuí, foi instalado inicialmente em Palmeira, depois foi transferido para o povoado Fortaleza (hoje Seberi) e, posteriormente, foi para o povoado de Barril (hoje Frederico Westphalen). Essa movimentação ocorreu em função do andamento das obras de estradas e colonização, que foram avançando e Frederico orientava a distribuição dos lotes rurais e a organização dos núcleos urbanos.

Segundo a nova administração estadual, comandada por Carlos Barbosa a partir de 1908, se fazia necessário atualizar a legislação agrária e, desde o início da década de 1910, já foram sendo apresentados alguns pontos pertinentes à mudança. Nesse sentido, o novo Regulamento de Terras, elaborado ao longo de aproximadamente dez anos pelo engenheiro Carlos Torres Gonçalves, foi aprovado e publicado em 1922, através do Decreto nº 3.004, de 10 de agosto.

3 A consolidação do controle da terra com o Regulamento de 1922

O Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento representou a consolidação do controle da terra sob o domínio do poder público estadual ou por este pretendida. Inicialmente o governo Republicano, no Rio Grande do Sul, somente conseguiu elaborar uma legislação agrária mais ampla em 1900 e, vinte e dois anos depois, em 1922, publicou uma nova lei. Entretanto, na análise de Leonice Alves, o aspecto central desse novo aparato legal, que diz respeito à questão agrária gaúcha, é que houve uma “opção do governo do Estado pela colonização como mecanismo de passagem das terras devolutas para a iniciativa particular” (2002, p. 296).

O regulamento foi concluído ainda em 1915, quando, no dia 2 de junho, após mais de um ano, o diretor de Terras e Colonização entregou o projeto de reforma da legislação agrária finalizado (Relatório, 1915). O trabalho foi iniciado, de forma mais sistemática, pelo menos desde o início da década de 1910, como constou no Relatório de 1914, quando Torres Gonçalves afirmou que “tenho adiantado o estudo de reforma do regulamento de terras, assunto de que me encarregaste e apresenta certa urgência. A lentidão deste trabalho provém de que o vou realizando nos poucos momentos disponíveis de outros serviços inadiáveis” (Relatório, 1914, p. 103). A alegação para um novo regulamento de terras era dispensar formalidades desnecessárias ou mesmo embaraçosas para a legalização de terras e instituir medidas especiais de proteção aos nacionais e aos indígenas do estado, além de aproveitar e defender as matas.

Entretanto, o fato de o Regulamento estar pronto desde 1915 demonstra que ainda não interessava colocá-lo em prática e, somente em 1922, após encontrar-se adiantado o serviço de discriminação de áreas públicas e particulares, é que foi aprovado. Nesse ínterim, o governo havia atingido as principais regiões florestais, com seus funcionários e uma infraestrutura mínima de estradas de rodagem e de ferro, condição que valorizava mais as terras devolutas, as quais seriam, futuramente, comercializadas, aumentando a arrecadação para os cofres do Estado.

Com esse mesmo objetivo, grandes áreas haviam sido apossadas por posseiros ou indivíduos de representatividade política, para o PRR, no município de Palmeira. Assim, ter alguns moradores nesses terrenos representava possibilidade de surgimento de pequenos núcleos que, derrubando a floresta, plantariam novos povoados, conseqüentemente valorizando a terra. Nesse mesmo período, entre a legislação de 1900 e a de 1922, foram demarcadas as áreas indígenas, reduzindo-as de seu tamanho original, tornando a outra parte, em geral, devoluta, a qual estaria disponível para esse processo descrito acima.

Assim, em 1922, no dia 10 de agosto, foi publicado o Decreto nº 3.004, aprovando o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento. O novo regulamento dispôs “sobre os serviços de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, proteção aos indígenas e aos nacionais, conservação e exploração das matas” (Regulamento, 1922, p. 254). Portanto, ao mesmo tempo se afirmava a preocupação com conservação das matas e a intenção de sua exploração, uma evidente contradição. As terras do domínio público seriam “destinadas a um serviço metódico e gradual de colonização e à constituição de reservas para a exploração industrial das madeiras e outros produtos florestais, ou que interessem à climatologia e ao regime das águas” (Regulamento, 1922, p. 254).

Uma das preocupações da Diretoria de Terras e Colonização foi quanto ao aspecto de visibilidade legal das suas ações. Por isso, sempre houve o cuidado de fixar editais, tornar público de outras maneiras e, quando possível, enviar avisos endereçados individualmente aos interessados, o que também ficou determinado para os trabalhos de discriminação por esta nova legislação. Além disso, ao concluir os trabalhos de discriminação, o funcionário responsável por tal atividade deveria elaborar um relatório, incluindo eventuais reclamações e dúvidas, anexando requerimentos ou outros documentos apresentados, remetendo-os à Diretoria, a qual, após examinar e apresentar parecer, enviaria para decisão superior. Entretanto, se for identificada ocupação por *intrusos* em terras do domínio público, estes seriam

despejados imediatamente, perdendo as benfeitorias e sendo obrigados a indenizar os danos causados. Caso provassem ocupação efetiva e ininterrupta de mais de 30 anos, poderiam legitimar suas posses e receber as respectivas escrituras (Regulamento, 1922).

Como o território em análise tinha inúmeras áreas com florestas de erva-mate, a legislação também estabeleceu algumas restrições, determinando que os

ervais do domínio público podem ser arrendados, porém somente os das zonas onde seja realizável a fiscalização da extração, de modo a ficar assegurada a efetiva conservação dos mesmos. Em regra, os arrendamentos serão anuais, compreendendo zonas pouco extensas, limitadas por linhas naturais [...]. A diretoria de terras e colonização expedirá instruções especiais, previamente aprovadas pelo secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, regulando a exploração dos ervais [...]. As terras de ervais podem ser aproveitadas na organização colonial em que trata o título segundo do presente regulamento, porém computado no preço de venda dos lotes rurais o valor do erval (Regulamento, 1922, p. 258-259).

Conforme visto, essa legislação teve como um de seus aspectos fundamentais a ampliação do povoamento, com a comercialização da terra. Por isso, se deveria remover os obstáculos que impedissem esse objetivo maior, como por exemplo, providenciar a retirada dos intrusos e, sempre que possível, fundar núcleos coloniais sob o comando do Estado.

Outro aspecto importante abordado no Regulamento, foi sobre os territórios dos indígenas, entendido como aqueles ocupados, independentemente de qualquer título de domínio. Além disso, quando “se tiver de fazer a demarcação de terras dos índios, será ela realizada com largueza, tanto quanto possível segundo linhas naturais, consultado previamente o desejo deles” (Regulamento, 1922, p. 259). Determinação legal aprovada justamente depois da redução das terras indígenas ocorrida no início da década de 1910. Ainda, toda a área já ocupada por outros posseiros não lhes seria retirada, bastando que se dispusessem pagar ao governo o valor estipulado, mesmo que em área indígena.

Ao se referir à colonização, ficou determinado que “só serão organizados núcleos coloniais em terras que disponham ou venham a dispor, em curto prazo, de vias férreas ou fluviais para a exportação dos respectivos produtos” (Regulamento, 1922, p. 260). Contudo, seriam excluídas algumas terras que contivessem matas de pinhais, em cumes elevados e faixas de 2 a 5 quilômetros em cada lado das linhas férreas existentes ou projetadas e dos cursos d’água navegáveis. Respeitando estas determinações, depois de escolhidas as terras destinadas ao núcleo colonial, se deveria organizar a planta da região, escolher os traçados das principais estradas de rodagem, em geral orientados às linhas férreas ou aos cursos d’água navegáveis, projetar a demarcação dos lotes rurais, com eventuais reservas florestais e, escolher áreas apropriadas à instalação de povoados (Regulamento, 1922).

Ainda, todos os lotes deveriam ter caminhos vicinais, de acesso às estradas gerais, e os povoados não poderiam ser instalados sem projeto prévio, aproveitando e desenvolvendo as condições estéticas naturais, sem prejudicar as de ordem econômica, e prevendo a instalação próxima aos serviços de águas e esgotos (Regulamento, 1922). Também ficou estabelecido que nos limites urbanos, ou nas

proximidades, deveriam ser reservadas áreas de 3 a 6 hectares de mata destinadas à instalação de pequenos bosques. Igualmente deveriam ser reservadas áreas de, no mínimo, 100 hectares para a criação de estações experimentais agrônômicas ou agropecuárias (Regulamento, 1922).

Os lotes rurais deveriam ser destinados aos descendentes da população colonial existente no estado, mediante petição escrita dos interessados aos chefes de serviço, que os concederão de “um a três lotes de 25 hectares aproximadamente, cada um, por família de agricultor, conforme as necessidades desta e a extensão das terras públicas disponíveis, na região [...]”. Um lote de 25 hectares aproximadamente, a cada agricultor maior de 16 e menor de 21” (Regulamento, 1922, p. 264). As áreas poderiam ser pagas tanto à vista quanto a prazo, sendo que seu preço variava conforme “o valor das terras na ocasião, tendo-se em vista a qualidade, a situação, os meios de transporte, a riqueza da mata e existência de ervais” (Regulamento, 1922, p. 265).

Um aspecto que mereceu constante cuidado do governo foi a arrecadação da dívida colonial, a qual, segundo esta legislação, seria realizada pelos chefes de comissão de terras e colonização e a importância arrecadada em cada mês deveria ser recolhida ao Tesouro do Estado, no princípio do mês seguinte (Regulamento, 1922). O regulamento também estabeleceu, para a defesa e assistência agrícola, que o Estado manteria estações experimentais, as quais destinar-se-iam, entre outros, aos

estudos experimentais das principais espécies vegetais, já cultivadas no Estado, tendo em vista especialmente a escolha das variedades mais convincentes à cada zona, sobretudo das que interessam à alimentação humana e à pecuária; [...] pesquisas sobre as espécies vegetais que mais se adaptem à constituição de bosques nos campos e a reconstituição de matas destruídas; [...] organização de viveiros das espécies e variedades mais aconselháveis para as diferentes zonas do Estado e os diversos destinos; [...] divulgação dos resultados bem constatados de experiências realizadas nas estações experimentais ou realizadas por particulares, mediante a publicação das mesmas em boletins, sem periodicidade; [...] serviço de informação aos agricultores, mediante consulta destes (Regulamento, 1922, p. 273-274).

Assim, como se percebe, havia uma preocupação em se criar áreas experimentais que serviriam para o melhoramento da produção agrícola e da pecuária, numa região coberta por florestas. Portanto, o projeto governamental era para ocupar tais áreas, derrubando as matas para transformá-las em lavouras. Se pretendia que o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento fosse o instrumento para estabelecer os parâmetros legais e de gestão da ocupação das terras consideradas devolutas, num processo expansão da colonização do território do Alto Uruguai e, ao mesmo tempo, proteger as florestas. Ao se analisar a aplicação deste aparato jurídico, será possível trazer elementos para compreender diferentes aspectos daquela formação sócio-histórica regional.

Como o território em apreço era coberto por densas florestas e, parte delas, de ervais, vinham sendo ocupadas, com maior intensidade, desde o final do século XIX. O Regulamento, de 1922, não foi pensado para impedir os movimentos de

ocupação mas, como um instrumento do poder público para reger e lucrar com a venda das terras devolutas.

4 Com o Regulamento de 1922, o apossamento continuou

A elaboração e aprovação de uma legislação é um fator importante para a gestão do território. Entretanto, sua aplicação efetiva vai encontrar um lugar real, no qual precisa se ajustar. No caso deste estudo, se verá diferentes variantes que permitem perceber as contradições dos interesses do próprio poder público, bem como, com a população local e com os novos moradores. Dentre os pontos que se queria combater com o Regulamento, estava o apossamento e a conservação florestal, com destaque para os ervais.

Assim, no mesmo ano da aprovação do Regulamento, 1922, houve o registro de uma solicitação, conforme relato do guarda florestal de Guarita, João Pinheiro dos Santos, enviado ao chefe da Comissão, Frederico Westphalen, afirmando que

Medino Simplício de Castro, o qual vai pedir licença para V. S. para limpar uma nesga de erval que existe no Pari, anexo aos ervais do Sr. Bilisário Simplício de Castro, dividido por uma sanga. Esta dita extensão de erval é de 20 a 25 alqueires [...]. A pedido do Sr. Medino fui verificar este erval. Verifiquei que nunca foi limpo, acha-se muito estragado pelo povo por não ter quem atenda. Assim, se V. S. der licença ao senhor Medino, faremos responsável pelo cuidado dessas ervas de acordo com o regulamento (Correspondência, 18/04/1922).

Os ervais do Pari, os quais se localizavam onde hoje são os municípios de Tenente Portela, Redentora e Erval Seco, eram abundantes e de boa qualidade e, pelo menos desde 1890, foram sendo ocupados (Nascimento, 2007). No pedido acima, se percebe a continuação de uma prática existente desde o início do período republicano, em que particulares solicitavam permissão para cuidar de um erval e, com o passar do tempo, solicitavam o título de proprietário da área. Tais ervais, desde o período imperial, eram considerados de servidão coletiva, nos quais, qualquer pessoa que quisesse, poderia proceder a coleta da planta para transformá-la em ervamate para seu consumo ou comercialização (Nascimento, 2009).

A demanda apresentada acima, demonstrou a mediação de um funcionário público em favor de interesses particulares. Essas ações, algumas vezes, provocaram conflitos entre posseiros e funcionários da Comissão de Terras e Colonização, conforme relatou o agricultor Santiago Lacro Saldanha, residente no 1º distrito de Palmeira, lugar denominado Posse do Quebrado do Rio da Várzea. Relatou

que há vinte anos mais ou menos, o suplicante apossou-se em terras do Estado, situadas no lugar acima mencionado, onde tem mantido até esta data, morada habitual, cultura efetiva, posse mansa e pacífica [...]. Que em 3 de maio de 1920, o Inspetor Florestal Angelino Cunha, de acordo com o chefe da Comissão de Terras e Colonização, autorizou a ele suplicante a continuar na cultura da referida área até que fosse feita a respectiva medição [...]. Acontece, porém, agora que a Comissão de Terras está procedendo à medição pretendendo apenas entregar ao suplicante um terça parte da área acima referida e isso mesmo com pagamento à vista, com manifesto desrespeito à lei que garante ao colono nacional o direito

de preferência das terras ocupadas com pagamento a prazo (Solicitação, 23/08/1922).

Evidencia-se, dessa forma, que os requisitos da lei, alegados pelo suplicante, foram utilizados, sendo levado em consideração mais aquele aspecto do artigo 42 do Regulamento, o qual determinou que não se concederia terras para intrusos, do que aquele que determinava a prioridade do colono nacional para manter sua posse ocupada há anos. No período imediato à aprovação do novo expediente legal, várias outras pessoas solicitaram ao Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, Frederico Westphalen, áreas de terras para comprar (Solicitação, 30/04/1922), o que implicou um aumento considerável da população.

No balanço do ano de 1922, o governo estadual apontou que, no Rio Grande do Sul, a área de terra públicas já havia sido reduzida para 22.000 quilômetros quadrados em função do processo de colonização de novas regiões, com o surgimento de novos

municípios que constituam novas unidades homogêneas, partes integrantes de organismo social mais vasto, que é o estado. E isto pode reclamar que sejam atendidos nas colônias todos os serviços públicos, desde os de caráter industrial [...] até os de caráter social nítido, como o da assimilação da população de origem estrangeira, e o da proteção aos indígenas e aos nacionais (Relatório, 1922, p. 332).

Assim, a região do Alto Uruguai como um todo e, particularmente, em Palmeira ocorria um grande crescimento da população que havia se estabelecido com apossamentos, na ótica governamental, irregulares. Por isso, poderiam regularizar a situação, comprando as terras públicas, de acordo com a determinação do Regulamento. Contudo, argumentou Carlos Torres Gonçalves, que, para os cofres públicos, o valor de venda é baixo mas, poderá aumentar se forem “dotadas das vias de exportação indispensáveis, aproveitada no transportes e em todos os usos industriais, desde as pequenas aplicações domésticas, à energia elétrica retirada do potencial hidráulico de que a mesma é provida” (Relatório, 1922, p. 336).

Com o melhoramento da infra-estrutura o governo pretendia aumentar o preço da terra para, aí sim, comercializá-la. O diretor Torres Gonçalves, no relatório de 1923, fez algumas considerações sobre o novo regulamento de terras, aprovado no ano anterior, afirmando que, com essas medidas, o Estado teria maiores condições para dispor das terras devolutas para a colonização, incluindo-se aí inclusive os ervais públicos que, até então, ainda eram de uso coletivo, e às vezes, concedidos para exploração, por tempo determinado, para algum posseiro ou proprietário local, influente ou membro do partido (Relatório, 1923).

Assim, como no Regulamento ficou estipulado que as terras do domínio públicos eram para o serviço de colonização e constituição de reservas para a exploração industrial das madeiras, com efeito, “desse patrimônio, sem recorrer a outras fontes, pode o estado retirar o capital necessário ao estabelecimento dos onerosos serviços fundamentais de viação na referida zona” (Relatório, 1923, p. 487). Entendia-se que, com a comercialização da mata, se poderia conseguir o capital necessário para implementar as tão sonhadas estradas de ferro no norte do Rio Grande do Sul.

Para o aproveitamento das terras, com lavouras, primeiro era necessário o corte da mata, “reduzido ao indispensável, e, por outro, que seja realizado em condições de permitir a utilização industrial da parte cortada. Ora, nenhuma dessas duas condições [...] é possível sem a existência prévia de meios de transporte” (Relatório, 1923, p. 606). Assim, o avanço constante da via férrea permitiria a derrubada e transporte da madeira, bem como a colonização no entorno. Dessa forma, esses três elementos fundamentais para o governo estadual aconteceriam concomitantemente levando, em ordem, o progresso para o interior da mata.

Além disso, houve um intenso movimento no sentido de regradar a vida dos caboclos (também conhecidos com nacionais), pois, “a proteção aos nacionais é aconselhada por motivos de ordem política, para fixação mais fácil ao solo e elevação dos elementos mais aptos a concorrer para que o estado se torne organização social cada vez mais homogêneo” (Relatório, 1923, p. 587-588). Preocupação extremamente pertinente, justamente por Palmeira ser um município em que havia várias lideranças opositoras ao PRR e os caboclos poderiam tornar-se aliados ou fortalecer tais líderes.

Além disso, segundo Aldomar Rückert, “o não-engajamento ou engajamento parcial dos camponeses nacionais nos projetos de colonização produz um amplo raio de tensões e conflitos nas terras ocupadas por caboclos” (Rückert, 1997, p. 128). Porque, por exemplo, “nas terras da Colônia Sarandy, já há posseiros às margens do rio da Várzea, na orla da floresta” (Rückert, 1997, p. 129), quando ocorreu o processo de colonização pela Companhia Particular. Os caboclos,

donos destas terras, por direito de uso e posse, viram seus domínios, onde haviam construídos seus ranchos, serem queimados e destruídos pelos gringos vindos de outras paragens. E assim, [...] o ingresso nas fileiras dos revolucionários maragatos (que lhes dava apoio e guarita) foi apenas um passo, de vez que não lhes resta outra alternativa (Vencato, 1994, p. 84).

Ao analisar o caso de Sarandi, Aldomar Rückert afirmou que, após a Revolução de 1923, “a companhia colonizadora passa a eliminar os ranchos dos camponeses caboclos [...]. Os posseiros sobreviventes passam a localizar-se, entre outros lugares, no lado esquerdo do rio da Várzea, no município de Palmeira das Missões” (Rückert, 1997, p. 132). Isso ocorreu porque, nesse momento,

o comércio das terras devolutas mostrou-se a solução para equacionar os problemas oriundos da crise monetária, da instabilidade política e social: para o colono, era a oportunidade de ter uma propriedade; para os latifundiários, foi o momento oportuno para garantir e até ampliar suas posses, além de obter indenizações por parte do estado pelo uso de áreas de terras; para alguns oportunistas, o comércio ilegal de terras foi meio de enriquecimento (Jacomelli, 2002, p. 149).

O comércio das terras devolutas como possibilidade para resolver os problemas gerados pela crise financeira e pela instabilidade política e social pode ser visualizada quando Carlos Torres Gonçalves, em relação à região ao redor de Iraí, afirmou, em 1924, que os colonos estabelecidos nessa área agricultável não possuíam os títulos das propriedades, mas apenas o consentimento para se estabelecer e permanecer no local, a fim de atender à necessidade de produtos agrícolas e de

subsistência do novo aglomerado urbano. Os lotes estavam por ser demarcados e ainda não tinham preços, pois aguardavam a construção definitiva da estrada de rodagem, parcialmente construída (57 km), o que valorizaria a terra (Circular, 23/02/1924).

Enquanto isso, a atividade “de extração, escoamento da madeira nas matas e transporte pelo rio Uruguai até o destino final traduziam-se em novas formas de vida, experiências e de envolvimento de vários grupos populacionais, desde exploradores a comerciantes” (Jacomelli, 2002, p. 167). E, ao mesmo tempo, continuaram os inúmeros pedidos de compra de terras em diferentes localidades do norte do estado (Nascimento, 2007).

Entretanto, o momento político (Revolução de 1923, que se questionava, por forças das armas, a quinta reeleição do Presidente do Estado, Borges de Medeiros) indicava que se deveria controlar a oposição e demonstrar “reconhecimento do governo aos correligionários políticos pelos serviços prestados. Esses eram premiados com gratificações por lutarem ao lado das forças do governo e, ainda, por terem certa representatividade política e econômica” (Jacomelli, 2002, p. 163). As gratificações iam de dinheiro à terra, concedidas geralmente, no caso de Palmeira, por Frederico Westphalen, como em vários casos apresentados por Jussara Jacomelli (2002). Outra consequência, nesse ano de 1924, foi que “o serviço florestal e o de proteção aos índios, foi inteiramente suspenso, por toda a parte, visto ser a zona dos mesmos (zona norte) das mais infestadas pelos revolucionários” (Relatório, 1924, p. 480).

No ano seguinte, “através do decreto nº 3.524, de 5 de outubro de 1925, foram aprovadas as instruções especiais para a execução do Serviço Florestal” (Pezat, 1997, 296), as quais tinham o objetivo de impedir o abate clandestino de madeiras e ervamate, penalizando os infratores, e, também, estabeleciam que 25% das terras destinadas à colonização deveriam ser reservadas para a formação de bosques do estado (Pezat, 1997). Além disso, depois de selada a paz entre os revoltosos, o governo do estado do Rio Grande do Sul, determinou que se deveria reiniciar os trabalhos de

demarcação, começando pelas terras onde sejam mais numerosos os colonos já estabelecidos [...]. Quanto aos preços, porém, para fixá-los, deveis aguardar novas instruções, pois o Sr. Presidente [...] prometeu verba para serem prosseguidos já os trabalhos de construção da estrada de rodagem para Irai, de sorte que, depois dela [...] é que serão fixados os preços de concessão, portanto, muito mais altos, e, não obstante, sem prejuízo dos colonos ocupantes (Estado, 10/08/1925).

Preocupação com a viação reiterada na fala governamental ao afirmar que se “investe em trabalhos que beneficiem as terras, especialmente de viação, valorizando-as bem como a produção respectiva” (Relatório, 1925, p. 14). A colonização no Rio Grande do Sul era realizada pelo poder público, que concedia ou vendia terras para particulares e autorizava estes a também estabelecer núcleos coloniais. Os trabalhos que beneficiam as terras, especialmente de viação, valorizariam-nas, bem como permitiriam o escoamento da produção respectiva. Nessa ótica, de preocupações e investimento constante em recursos financeiros para a construção de vias de transporte, no ano de 1924 foram construídos 35.040

quilômetros de estradas de rodagem e 184.127 quilômetros de caminhos de rodagem (Relatório, 1925), em consequência do surgimento de novos núcleos populacionais. Esses, em geral, de descendentes de imigrantes que buscavam outras terras, melhores e em maior quantidade, para o seu estabelecimento.

Como se percebeu, “o hábito da legalização da terra não era uma prática comum nos primórdios da ocupação da região [...]. Os campos de Fortaleza, desde o século XIX, foram sendo ocupados por luso-paulistas que tentavam a fortuna na lida do campo” (Jacomelli, 2002, p. 106), os quais geralmente obtiveram os títulos de proprietários. Com o Regulamento de Terras, de 1922, o poder público criou um mecanismo para impedir que as terras devolutas fossem utilizadas, por particulares, para o comércio e, conseqüentemente, auferir lucros a eles. Com isso, o Estado pretendia ampliar seu poder de ingerência sobre as terras públicas existentes a fim de consolidar esse processo, com uma legislação que permitisse o controle dessas áreas.

Outro aspecto que propiciou a migração de famílias para o Alto Uruguai, favorecendo o incremento populacional foram

as relações intra-regionais estabelecidas em torno da madeira e da erva-mate, a ocupação espontânea e sem critérios, a articulação, a ação e o desenvolvimento da indústria da madeira e da erva-mate e suas correlações, incluindo práticas de extração e comércio ilegal, geraram a interação cultural, política e econômica entre os povos envolvidos, refletindo no espaço local em medidas governamentais para o controle da região (Jacomelli, 2002, p. 189).

Assim, continuou a ampliação comercial, industrial e agrícola na região, com o estabelecimento de mais colonos. Contudo, “sem boas estradas nada se consegue. Já cogitou-se de saber se devia-se primeiro fazer a viação para depois colonizar, quando é claro e evidente que uma e outra coisa deve-se fazer simultaneamente, pois uma sem a outra de nada vale” (Relatório, 1927, p. 51). A construção de estrada de ferro para Iraí permitiria a execução sistemática do serviço de colonização e de seu povoamento, facilitando a aquisição aos pretendentes à compra de lotes, à vista. As obras de implementação da ferrovia colocariam elevado número, de particulares, em circulação na região. Por isso, se deveria colocar à venda os

lotes logo que a linha férrea comece a penetrar na mata [...]. Nessas condições, poderá o Estado, por sua vez, antecipar entrada de prestações. E acreditamos que conseguirá realizar isso em proporção tal que, no fim do 5º ano, a contar da últimação dos trabalhos, poderá ser resgatada a totalidade das despesas (Relatório, 1927, p. 520).

A efetivação da viação, foi impossibilitada em função da “crise aguda de intranqüilidade e desconfiança em que nos achamos, resultante da guerra planetária de que acabamos de sair” (Relatório, 1927, p. 531). A proposta, encaminhada várias vezes, era a construção da ferrovia, inclusive mediante concessão de terras públicas para a empresa que se dispusessem a construir. Provavelmente por ser uma área de densas florestas (Erechim, Passo Fundo, Iraí, São Borja, Palmeira das Missões, Cruz Alta), o que dificultava o trabalho de construção da estrada, além dos requisitos bastante exigentes, não houve interessados na obra.

Essa ferrovia chegaria, partindo de Erechim, a Iraí, povoado integrante da colônia Guarita, a qual, em 1922, era a de maior área do Estado, com uma superfície de aproximadamente 1.161.974 hectares e, destes, apenas 16.219 encontravam-se colonizados, sendo os demais terras devolutas, com uma população estimada em 2.600 pessoas (Relatório, 1922, p. 437), portanto, com potencial para atender às expectativas. O estabelecimento de um povoado no extremo norte do estado, em Iraí (Águas do Mel), possibilitaria a ampliação do povoamento e a consequente procura por novas terras. Por problemas financeiros, a obra de construção da ferrovia não foi iniciada.

A procura por terras se ampliava e o Estado, após resolver questões pendentes, colonizando as áreas devolutas, teria receita que cobriria as despesas, e “a própria intrusão, que é um mal (pelas irregularidades do fato), representa sintoma que nos é favorável: a procura de terras por agricultores do próprio Estado” (Relatório, 1928, p. 349). Contudo, na ótica governamental, a solução seria discriminar as terras públicas, promovendo a legitimação das posses, regularizando a situação dos ocupantes e demarcando os lotes para futuros interessados.

A intensificação destes trabalhos de demarcação de lotes rurais e construção das estradas vicinais permitiriam uma receita avultada ao Estado obtida com a venda das terras valorizadas que, por sua vez, permitiriam reinvestir novamente em despesas de viação geral, inclusive na via férrea. Dessa forma, garantiria a comercialização da terra, o aumento da produção e a miscigenação dos vários grupos étnicos existentes no estado. Para tanto, se deveria colonizar as áreas florestais, com a finalidade de “redução da saída de agricultores do Estado e elevação considerável da receita da venda das terras” (Relatório, 1928, p. 430).

Entretanto, a construção da estrada de ferro continuou no horizonte governamental, a qual não se concretizou. Em síntese, o projeto era construir

outra grande artéria ferroviária no Rio Grande do Sul, que é a linha paralela ao vale do Rio Uruguai, desde Uruguiana até o entroncamento da linha férrea Santa Maria-Marcelino Ramos, primeiro, depois até Torres. Essa grande linha de cintura, desenvolvida à distância de 30 a 40 quilômetros do Rio Uruguai [...], poderá ser igualmente construída, na sua maior extensão, à custa da valorização das terras beneficiadas do domínio do Estado (Relatório, 1928, p. 474).

Assim, depois de permitir a ocupação de áreas, como uma estratégia para valorizar a terra, o governo estadual passou a restringir essa prática, adotando mecanismos legais para impedir, pois tinha o objetivo de comercializá-la, a fim de aumentar a arrecadação para os cofres públicos e colocar ordem na apropriação, garantindo o progresso do estado. Além disso, o estabelecimento de infraestrutura, como estradas, era um ponto central para isso.

5 Considerações finais

A legislação é um fator importante para se compreender os processos sócio-históricos de ocupação do território, porque justificam e legitimam ações do poder público em relação aos interesses dos diferentes grupos sociais. Assim, o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, de 1922, delimitou os critérios

para a ocupação das terras consideradas devolutas e a proteção das áreas florestais, num momento histórico de expansão do processo colonizatório no Rio Grande do Sul. O governo republicano rio-grandense, desde a proclamação da República, em 1889, vinha estabelecendo leis para regular e controlar o acesso à terra e poder comercializá-las. Dessa forma, o Estado e suas instituições, em seus vários níveis, tomou iniciativa, mediu e regulamentou os processos de gestão de ocupação do território, mediando os conflitos e tensões decorrentes das diferentes formas de ocupação da região.

O governo estadual, conforme apresentado ao longo do texto, sempre deixou evidente que as áreas devolutas eram uma importante *fonte de receita para o Estado*. Contudo, principalmente em Palmeira, a população, diante de um vasto território de terras nacionais públicas, ocupou-as, derrubou e queimou os matos, inclusive ervais, e, em seguida, muitos revenderam suas áreas, para seguir com a mesma prática em outro lugar. A Diretoria de Terras e Colonização, enquanto um órgão do poder público estadual e subordinado às políticas mais gerais do governo do PRR, intensificou e ampliou o controle da terra condicionada aos interesses estatais, que permitiu uma ocupação e apropriação inicial, para valorizar a terra e, depois, passou a normatizá-la, beneficiando-se com o comércio da terra.

No início do século XX, a ocupação e povoamento do Alto Uruguai rio-grandense, especificamente em Santo Antonio da Palmeira (hoje Palmeira das Missões e mais de 20 outros municípios), ocorreu no lugar que concentrava a maioria das terras, consideradas pelo poder público como devolutas. O Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, uma nova legislação agrária e florestal elaborada pela Diretoria de Terras e Colonização, foi um marco orientador para as formas de ocupação e uso da terra. As densas florestas, que serviam de moradia para caboclos e indígenas, eram consideradas públicas e, a partir do período republicano, o governo as comercializou com a finalidade de ampliar a população.

Com isso, houve um aumento populacional com os migrantes e, depois, com os imigrantes e seus descendentes, gerando conflitos com caboclos e indígenas. Portanto, o projeto de ocupação do norte do Rio Grande do Sul ocorreu a partir da comercialização das terras consideradas devolutas, ampliando as receitas dos cofres públicos. Processo facilitado com a nova legislação agrária.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima. **Colonização, Modernização Agrária e Grilagem**: faces de uma mesma ação pública (Rio Grande do Sul - 1889-1930). São Leopoldo: UNISINOS, 2002 (Dissertação de Mestrado).

Circular nº 62, de Carlos Torres Gonçalves à Comissão de Terras e Colonização de Palmeira. 23/02/1924. **AHMFV**.

Correspondência do guarda florestal João Pinheiro dos Santos ao chefe da Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, Frederico Westphalen. 18/04/1922. **AHMFV**.

Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Ofício nº 247 da Diretoria de Terras e Colonização ao Chefe da Comissão Discriminadora de Terras de Palmeira. Porto Alegre, 10/08/1925. **AHMFV**.

IOTTI, Luiza Horn (org.). **Imigração e Colonização**: legislação de 1747 a 1915. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: EducS, 2001.

JACOMELLI, Jussara. **Frederico Westphalen**: na lógica do Estado positivista-castilhistaborgista (1917-1930). Passo Fundo: UPF, 2002.

LINHARES, Maria Yedda Leite & SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MORAES DO NASCIMENTO, José Antonio Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da província do Rio Grande do Sul História: Debates e Tendências, vol. 9, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 56-77 Universidade de Passo Fundo Passo Fundo, Brasil

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do Nascimento. **Derrubando florestas, plantando povoados**: a intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUCRS, 2007 (Tese de Doutorado).

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da província do Rio Grande do Sul. **Revista História: Debates e Tendências**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 57-78, 2009. DOI: 10.5335/hdtv.9n.1.3208. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/3208>. Acesso em: 16 maio. 2024.

PEZAT, Paulo Ricardo. **Augusto Comte e os fetichistas**: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista do Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha. Porto Alegre: UFRGS, 1997 (Dissertação de Mestrado).

Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento. 10/08/1922. Leis, decretos e atos do governo do Estado do Rio Grande do Sul. 1922. p. 254. **AHRGS**. Legislação. **L 0671**.

Relatório da Diretoria de Terras e Colonização. In: Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao dr. Getúlio Vargas, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado, Eng. João Fernandes Moreira. 31/05/1928. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação. 1928. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 88**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exmo. sr. general Salvador Aires Pinheiro Machado, Vice-Presidente, em exercício, do Estado do Rio Grande do Sul. Secretário de Estado Engenheiro João José Pereira Parobé. 31/08/1915. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d' A Federação. 1915. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 40**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Sr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Engenheiro João José Pereira Parobé. 25/08/1914. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Livraria do Globo. 1914. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 37**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Engenheiro Ildefonso Soares Pinto. 15/08/1922. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d' A Federação. 1922. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 65**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Engenheiro Ildefonso Soares Pinto. 15/08/1923. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d' A Federação. 1923. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 67**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao excelentíssimo Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado, Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves. 31/05/1924. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d' A Federação. 1924. Vol II. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 75**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao excelentíssimo Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado, interino, Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves. 28/07/1925. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d' A Federação. 1925. Vol. II. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 80**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado, Dr. Sérgio Ulrich de Oliveira. 09/1926. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação. 1926. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 83**.

Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Dr Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado, Dr. Augusto Pestana. 25/07/1927. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d'A Federação. 1927. **AHRGS**. Relatórios. Obras Públicas. **OP 87**.

RÜCKERT, Aldomar A. **A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul: 1827-1931**. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

SOARES, Mozart Pereira. **Santo Antonio da Palmeira**. Porto Alegre: BELS, 1974.

Solicitação de Manoel Teixeira da Luz ao Presidente do Estado. Palmeira, 30/04/1922. **AHMFV**.

Solicitação de Santiago Lacro Saldanha ao Secretário das Obras Públicas do Estado. Palmeira, 23/08/1922. **AHMFV**.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VENCATO, Almedoro. **Sarandi**: um recanto histórico do Rio Grande do Sul. Sarandi: Gráfica Editora A Região, 1994.

José Antonio Moraes do Nascimento. Doutor em História. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional – Universidade de Santa Cruz do Sul. Professor. josenasc@unisc.br

Submetido em:

Aprovado em:

CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

Conceituação (Conceptualization) José Antonio Moraes do Nascimento
Curadoria de Dados (Data curation) José Antonio Moraes do Nascimento
Análise Formal (Formal analysis) José Antonio Moraes do Nascimento
Obtenção de Financiamento (Funding acquisition) José Antonio Moraes do Nascimento
Investigação/Pesquisa (Investigation) José Antonio Moraes do Nascimento
Metodologia (Methodology) José Antonio Moraes do Nascimento
Administração do Projeto (Project administration) José Antonio Moraes do Nascimento
Recursos (Resources) José Antonio Moraes do Nascimento
Software José Antonio Moraes do Nascimento
Supervisão/orientação (Supervision) José Antonio Moraes do Nascimento
Validação (Validation) José Antonio Moraes do Nascimento
Visualização (Visualization) José Antonio Moraes do Nascimento
Escrita – Primeira Redação (Writing – original draft) José Antonio Moraes do Nascimento
Escrita – Revisão e Edição (Writing – review & editing) José Antonio Moraes do Nascimento

Fontes de financiamento: Universidade de Santa Cruz do Sul